



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.293, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

“Fica estabelecido que seja instituído no Município de Rio Grande da Serra o mês de “Janeiro Branco” dedicado à realização de ações educativas para conscientização e difusão da saúde mental, e dá outras providências.”

LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA, referido Municipal de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica estabelecido que seja instituído no Município de Rio Grande da Serra o mês de “Janeiro Branco” dedicado à realização de ações educativas para conscientização e difusão da saúde mental.

Art. 2º. - Para os fins desta Lei, ficam estabelecidas que no mês de janeiro sejam realizadas ações educativas envolvendo os equipamentos públicos comunitários voltados ao trato de saúde mental, assim como os núcleos de atenção básica à saúde.

§ 1º. - As ações terão o envolvimento direto dos “Centros de Atenção Psicossocial (CAPS).

§ 2º. - Deverá contar com a utilização das Unidades Básicas de Saúde (UBS) para a divulgação das ações que serão realizadas, informando local e datas inclusive em relação as ações extraordinárias.

Art. 3º. – Caberá a Secretaria Municipal de Saúde regulamentar os procedimentos para a definição da forma e do conteúdo dessas atividades, bem como criar instrumentos de apoio as seguintes ações:

- I – estabelecer metodologia a ser abordada;
- II – estabelecer a capacitação de Agentes Comunitários de Saúde, para que possam dar orientações voltadas à saúde mental as famílias assistidas;
- III – promover a divulgação audiovisual utilizando-se das redes sociais, banners, cartazes e panfletos;
- IV – proporcionar palestras, minicursos, encontros, reuniões, congressos e intervenções artísticas.

Art. 4º. – As ações serão ministradas dentro dos horários dos expedientes dos equipamentos municipais comunitários envolvidos, além das ações extraordinárias com datas definidas dentro do mês de janeiro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 5º. - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua publicação.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º. de janeiro de 2.019.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 12 de dezembro de 2.018 – 54º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 43/18 = PM
Autógrafo nº. 052.12.2018 = CM
Processo Administrativo nº. 2.809/18

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

